

RESOLUÇÃO Nº 034/2013, DE 9 DE JULHO DE 2013

Aprova o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração - PPGAd da FURB, na forma do Anexo.

O Reitor da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no uso de suas atribuições legais e considerando, ainda, deliberação do egrégio Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE – Processo nº 032/2013, Parecer nº 059/2013 -, tomada em sua sessão plenária de 25 de junho de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração – PPGAd da FURB, na forma do ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução se aplica aos alunos ingressantes no PPGAd a partir de 2013.

Parágrafo único. Aos alunos que ingressaram antes de 2013, aplica-se a Resolução nº 81/2006, de 18 de dezembro de 2006.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Blumenau, 9 de julho de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO

SUMÁRIO

TÍTULO I.....	4
DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA	4
TÍTULO II.....	4
DA ESTRUTURA DO PROGRAMA	4
TÍTULO III.....	4
DO CORPO DOCENTE E DISCENTE	4
CAPÍTULO I.....	4
DO CORPO DOCENTE	4
CAPÍTULO II.....	5
DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO	5
CAPÍTULO III.....	6
DO NÚMERO DE ORIENTANDOS	6
CAPÍTULO IV	6
DO CORPO DISCENTE	6
TÍTULO IV.....	7
DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO I.....	7
DO COLEGIADO DO PROGRAMA	7
CAPÍTULO II.....	9
DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR	9
CAPÍTULO III.....	11
DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO.....	11
CAPÍTULO IV	11
DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS	11
TÍTULO V	12
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA.....	12
CAPÍTULO I.....	12
DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO	12
CAPÍTULO II.....	14
DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM	14

TÍTULO VI.....	15
DO REGIME DIDÁTICO	15
CAPÍTULO I.....	15
DO PROCESSO SELETIVO.....	15
CAPÍTULO II.....	17
DA MATRÍCULA	17
CAPÍTULO III.....	19
DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO.....	19
CAPÍTULO IV	21
DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA.....	21
CAPÍTULO V.....	21
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO.....	21
CAPÍTULO VI.....	22
DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA	22
CAPÍTULO VII.....	24
DO DESLIGAMENTO.....	24
TÍTULO VII.....	24
DO TÍTULO DE MESTRE.....	24
TÍTULO VIII.....	25
DISPOSIÇÕES GERAIS	25
CAPÍTULO I.....	25
DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO.....	25
CAPÍTULO II.....	25
DOS ALUNOS ESPECIAIS	25
CAPÍTULO III.....	26
DO CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO DE PROFESSORES.....	26
CAPÍTULO IV	27
DO REINGRESSO	27
CAPÍTULO V.....	28
DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS	28
TÍTULO IX.....	28
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	28

TÍTULO I DA IDENTIFICAÇÃO E DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação *stricto sensu* em Administração - PPGAd da FURB, em nível de Mestrado Acadêmico, vincula-se ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas – CCSA e tem por objetivo geral estimular a qualificação para a pesquisa e a docência, na área básica de concentração em Gestão das Organizações, e tem como objetivos específicos:

- I – produzir e socializar conhecimentos no campo da Administração;
- II – habilitar profissionais para o ensino superior em Administração;
- III – promover o desempenho de docentes do ensino superior em Administração, capacitando-os para o desenvolvimento de pesquisas e de novas metodologias pedagógicas no campo da Administração;
- IV – produzir conhecimentos e ferramentas que tenham, ao mesmo tempo, eficiência funcional e alcance prático nos contextos gerenciais específicos;
- V – reforçar linhas de pesquisa do departamento, nas áreas de concentração do mestrado, criando e consolidando grupos de pesquisa e de produção intelectual.

TÍTULO II DA ESTRUTURA DO PROGRAMA

Art. 2º O PPGAd está organizado a partir da área de concentração em Gestão das Organizações.

Parágrafo único. A área de concentração em Gestão das Organizações divide-se nas seguintes linhas de pesquisa:

- I – Estratégia e Competitividade;
- II – Inovação e Gestão Tecnológica;
- III – Cultura, Comportamento Organizacional e Sustentabilidade.

TÍTULO III DO CORPO DOCENTE E DISCENTE

CAPÍTULO I DO CORPO DOCENTE

Art. 3º O Corpo Docente do PPGAd é constituído de professores com título de doutor ou equivalente, obtido na forma da lei, integrantes do Quadro de Pessoal Docente da FURB, colaboradores e visitantes, credenciados pelo Colegiado, atendidas as normas desta IES e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

Art. 4º O candidato ao quadro docente deve possuir experiência de pesquisa na área exigida pelo Programa, cujos critérios são definidos por normatização expedida pelo Colegiado do PPGAd, em consonância com as normas da FURB.

Art. 5º Compete ao Corpo Docente:

- I – exercer atividades de ensino e de extensão, nos diversos níveis ofertados pela FURB;
- II – acompanhar a vida acadêmica dos alunos;
- III – desenvolver projetos de pesquisa, no âmbito das linhas fixadas pelo Programa, vinculados à sua área de atuação específica;
- IV – orientar dissertações, mediante aprovação do Colegiado do Programa;
- V – apresentar à coordenação do Programa, ao final de cada semestre, relatório das atividades realizadas;
- VI – ter produção científica continuada, com publicação nos veículos científicos, com corpo editorial, em conformidade com as orientações da CAPES (área Administração);
- VII – participar de reuniões do Colegiado do Programa;
- VIII – integrar, quando designado pelo Colegiado do Programa, comissões e bancas;
- IX – apresentar, nos prazos regimentais, relatório de aproveitamento e frequência dos alunos;
- X – promover a integração entre ensino, pesquisa e extensão;
- XI – encaminhar os documentos necessários ao andamento das atividades do Programa;
- XII – submeter projetos de pesquisa às agências externas de fomento, bem como concorrer a editais nos diversos programas de financiamento;
- XIII – cumprir as deliberações das instâncias superiores e as normas deste Regulamento.

§ 1º O credenciamento e reconhecimento junto ao Programa, realizado pelo Colegiado, levará em consideração o cumprimento quantitativo e qualitativo dos compromissos definidos neste artigo.

§ 2º As formalidades para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento docente serão objeto de resolução do Colegiado.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO ORIENTADOR NO MESTRADO

Art. 6º O professor orientador de mestrado, indicado pelo Colegiado dentre os professores doutores do Corpo Docente do Programa, tem por função:

- I – organizar o plano de estudo do aluno;
- II – orientar a pesquisa objeto da dissertação do aluno;
- III – promover reuniões periódicas com o aluno;
- IV – prestar, ao aluno, assistência em relação a processos e normas acadêmicas em vigor;
- V – presidir o exame de qualificação e a banca de defesa de dissertação;
- VI – elaborar relatório sobre o aproveitamento do aluno, quando solicitado;
- VII – garantir que o aluno cumpra os prazos e demais critérios estabelecidos neste Regulamento.

§ 1º Considerando a natureza da dissertação, o professor orientador poderá propor ao aluno, um coorientador, com título de doutor, desde que aprovado pelo Colegiado do Programa, ficando a responsabilidade pelo desenvolvimento do projeto de investigação como um todo ao orientador.

§ 2º Em caso de ausência temporária, o orientador indicará, para aprovação do Colegiado, outro docente do Programa para substituí-lo, com a anuência deste e do aluno.

§ 3º Ao aluno é facultada a mudança do orientador, com anuência do mesmo e do novo orientador, mediante homologação do Colegiado do Programa.

§ 4º Não havendo concordância dos orientadores, a solicitação deve ser julgada pelo Colegiado do Programa.

§ 5º Ao orientador é facultado abdicar da orientação de aluno, mediante apresentação de justificativa circunstanciada, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 6º As atividades de orientação deverão ser realizadas levando-se em consideração os prazos regimentais e legais, bem como a qualidade dos trabalhos estabelecida pelo Programa.

CAPÍTULO III DO NÚMERO DE ORIENTANDOS

Art. 7º O número de orientandos, por orientador, será de, no máximo, 08 (oito) orientações, considerados todos os cursos em que o docente participa como professor permanente.

CAPÍTULO IV DO CORPO DISCENTE

Art. 8º O Corpo Discente do PPGAd é composto pelos candidatos aprovados no processo de seleção, desde que regularmente matriculados no curso de mestrado.

Parágrafo único. A aceitação de alunos não regulares será condicionada à apreciação do Colegiado do Programa.

Art. 9º O Corpo Discente tem direito a 01 (um) representante no Colegiado do Programa, eleito pelos alunos do mestrado, com o respectivo suplente.

Parágrafo único. O mandato do representante discente tem a duração de 01 (um), sendo permitida a recondução.

Art. 10. O representante discente, uma vez eleito, passa a compor, também, a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas.

TÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 11. O Programa está vinculado, administrativamente, ao CCSA, sob a coordenação didático-científica do Colegiado, presidido pelo seu coordenador.

CAPÍTULO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA

Art. 12. O Colegiado do Programa, órgão consultivo e deliberativo, é composto pelos professores do PPGAd, integrantes do Quadro de Pessoal vinculado à FURB, e pela representação discente.

§ 1º O mandato dos membros do Colegiado é por tempo indeterminado, exceto quanto ao representante discente, que é de 01 (um) ano.

§ 2º No caso de vacância da representação discente, é feita uma nova escolha entre os alunos.

§ 3º O Colegiado somente se reúne com a maioria de seus membros e delibera pelos votos da maioria dos presentes à reunião.

Art. 13. A presidência do Colegiado do Programa cabe ao coordenador.

Parágrafo único. O coordenador e o vice-coordenador são eleitos pelos membros do Colegiado para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 14. Compete ao Colegiado do PPGAd:

- I – definir as linhas de pesquisa do curso/Programa;
- II – definir a carga horária e os créditos dos currículos dos cursos/programas;
- III – fixar pré-requisitos referentes à estrutura curricular do curso;
- IV – aprovar a indicação dos orientadores e projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelos alunos;
- V – sugerir convênios e projetos com outros setores da FURB ou com outras instituições;
- VI – aprovar a oferta de disciplinas, acompanhada da indicação dos respectivos professores para cada período letivo;
- VII – propor os critérios para credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- VIII – homologar os resultados do processo de credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de professores e orientadores;
- IX – definir as disciplinas da área de concentração, estabelecendo a sua natureza, obrigatória ou eletiva/optativa, para aprovação pelos órgãos competentes;
- X – decidir o número de vagas a serem oferecidas, aprovar o edital de inscrição e o processo seletivo de candidatos ao Programa, bem como aprovar a lista de candidatos classificados no referido processo;
- XI – propor ou opinar a respeito da exclusão de alunos do Programa, por motivos acadêmicos ou disciplinares;
- XII – decidir sobre os pedidos de prorrogação de prazo para conclusão do curso ou aditamento para a defesa final da dissertação;
- XIII – apreciar ou propor convênios ou ajustes de cooperação, de caráter acadêmico ou financeiro, para suporte ou desenvolvimento do Programa;
- XIV – receber, apreciar, deliberar ou encaminhar, se necessário, sugestões, reclamações, representações ou recursos de alunos ou professores, sobre qualquer assunto de natureza didático-científica pertinente ao Programa;
- XV – atuar como órgão informativo e consultivo do Conselho Técnico de Pós-Graduação;
- XVI – elaborar o regulamento de funcionamento do Programa e propor alterações, submetendo-o à aprovação dos órgãos deliberativos superiores;
- XVII – designar comissões para atividades e estudos específicos;
- XVIII – apreciar os resultados alcançados pelo Programa em relação ao desenvolvimento qualitativo, à consolidação acadêmica e à obtenção de recursos externos e propor ações de qualificação ou ampliação;
- XIX – subsidiar a revisão e a atualização de planos curriculares e de atividades didático-científicas que os constituem, bem como de linhas de pesquisa e de áreas de concentração que fundamentam a concepção do Programa;
- XX – propor ações e providências relativas à integração didático-científica e administrativa do Programa com a graduação e a extensão;

XXI – propor ações e iniciativas de captação de recursos externos para financiamento de atividades didático-científicas e incremento da sustentabilidade do Programa;

XXII – propor alterações e subsidiar a atualização do Regulamento do Programa;

XXIII – zelar pelo cumprimento das normas e dos procedimentos que regulam o funcionamento e a gestão do ensino do Programa;

XXIV – promover a integração do Corpo Docente vinculado ao Programa e incentivar o compartilhamento de experiências e resultados das ações e iniciativas desenvolvidas;

XXV – proceder à homologação das bancas examinadoras.

Art. 15. As decisões do Colegiado serão tomadas pelo voto individual de seus componentes, obedecido o quórum majoritário simples.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 16. O coordenador, com atribuições executivas, será eleito dentre os integrantes do Colegiado.

Art. 17. As atribuições do coordenador são determinadas pelo sistema normativo interno e compreendem:

I – planejar, organizar e coordenar o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e extensão que integram o Programa;

II – propor à aprovação do Colegiado o plano de ocupação docente e de atribuição de atividades de ensino, pesquisa, orientação e avaliação, em conformidade com as prioridades e necessidades do Programa, e exercer as demais atribuições relativas à gestão do pessoal docente vinculado às atividades do Programa;

III – organizar, instaurar e coordenar a execução dos processos e procedimentos referentes à seleção de candidatos discentes, à aprovação de planos de estudos e anteprojetos de trabalhos finais, às orientações de dissertações, ao estágio de docência, à instauração de bancas avaliadoras e examinadoras e aos demais ordenamentos acadêmicos previstos neste Regulamento;

IV – julgar e decidir, em conformidade com este Regulamento e com as diretrizes específicas existentes, sobre solicitações de trancamento e cancelamento de matrícula, aproveitamento de estudos e outras petições discentes relativas ao regime acadêmico;

V – interagir com a Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação, Extensão e Cultura - PROPEX com vistas à articulação e à compatibilização de requisitos, normas e procedimentos de apoio acadêmico implicados nos serviços de admissão, matrícula, cadastros, controle de integralização curricular, registros, certificações e documentação correspondentes ao ensino, pesquisa e extensão da pós-graduação *stricto sensu*;

VI – acompanhar e promover ações de consolidação das linhas de pesquisa, em consonância com a área de concentração, destinadas a orientar a investigação, a produção científica e as práticas docentes vinculadas ao Programa;

VII – promover o cumprimento de diretrizes, critérios e requisitos acadêmicos e administrativos estabelecidos pelo CCSA para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e extensão;

VIII – promover a integração didático-científica e administrativa com as coordenações de cursos das graduações vinculadas ao CCSA;

IX – planejar e executar a gestão orçamentária e a administração dos recursos e resultados vinculados às atividades didático-científicas do Programa, em conformidade com as políticas e prescrições definidas pela PROPEX;

X – organizar e coordenar a avaliação didático-científica e administrativa do Programa, efetuar ajustes e adotar as medidas corretivas pertinentes e propor à aprovação do Colegiado as estratégias de qualificação e desenvolvimento do Programa;

XI – propor ao Colegiado e à apreciação dos demais órgãos competentes, alterações ou atualizações do Regulamento do Programa;

XII – estimular a articulação com agências externas ou de fomento, universidades e outras instituições públicas ou privadas para incremento e qualificação do ensino, pesquisa e extensão;

XIII – organizar e coordenar a regularização jurídica e acadêmica e o cumprimento dos requisitos e processos de avaliação periódica e reconhecimento do Programa estabelecidos pelos órgãos do sistema estadual e federal de ensino;

XIV – convocar e coordenar as reuniões do Colegiado do Programa e orientar suas atividades;

XV – expedir atos normativos necessários ao cumprimento das normas deste Regulamento e à consecução dos objetivos do Programa;

XVI – coordenar os programas de bolsa de estudo de pós-graduação, internos e externos, e a Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas vinculada ao Programa e cumprir as exigências e os procedimentos pertinentes;

XVII – interagir com as Unidades Acadêmicas da Graduação, bem como com os Órgãos Suplementares e de Assessoramento Geral, com vistas ao cumprimento de suas atribuições;

XVIII – representar o Programa, no âmbito de suas atribuições, nas comunidades interna e externa;

XIX – propor os professores integrantes da banca de defesa da dissertação.

Art. 18. São atribuições do vice-coordenador do Programa:

I – substituir o coordenador, em caso de impedimento;

II – desenvolver atividades que lhe forem atribuídas pelo Colegiado.

CAPÍTULO III DO ÓRGÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO

Art. 19. A Secretaria, órgão coordenador e executor dos serviços administrativos, está incumbida de:

I – manter em dia os assentamentos pertinentes ao pessoal docente, técnico-administrativo e discente;

II – receber e processar os pedidos de matrícula;

III – processar todos os requerimentos de alunos matriculados e informar ao coordenador sobre os mesmos;

IV – registrar, em tempo hábil, a frequência e os conceitos obtidos pelos alunos do Programa;

V – distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;

VI – preparar prestações de contas e relatórios;

VII – manter em dia o inventário dos equipamentos e materiais do Programa;

VIII – preparar, assinando com o coordenador do Programa, documentos relativos ao histórico escolar dos alunos;

IX – secretariar as reuniões do Colegiado do Programa;

X – secretariar as sessões destinadas à defesa de dissertação do curso;

XI – expedir, aos professores e alunos do Programa, os avisos de rotina;

XII – manter atualizada a coleção de leis, decretos, portarias, circulares e outros documentos que regulamentam os cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

CAPÍTULO IV DA COMISSÃO DE SELEÇÃO E ACOMPANHAMENTO DE BOLSAS

Art. 20. A Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas é composta pelo coordenador do Programa, 01 (um) representante docente e o representante discente.

§ 1º A Comissão é presidida pelo coordenador do Programa.

§ 2º O representante docente será eleito pelo Colegiado e terá um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido uma única vez por igual período.

Art. 21. Compete à Comissão de Seleção e Acompanhamento de Bolsas:

- I – elaborar o edital para seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- II – executar e coordenar, nos termos do edital, a seleção de candidatos às bolsas de estudo;
- III – acompanhar o desempenho dos bolsistas mediante relatórios semestrais elaborados pelos mesmos, com aprovação dos respectivos orientadores;
- IV – controlar as renovações, substituições e suspensões de bolsas de estudo.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO DO MESTRADO

Art. 22. As atividades acadêmicas curriculares do PPGAd estão distribuídas por créditos, sendo cada unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas.

Art. 23. O conteúdo de cada disciplina é definido em ementas, com a respectiva bibliografia, e consta em documento específico interno ao Programa.

Art. 24. O curso de mestrado oferece, para o alcance de seus objetivos, um conjunto de disciplinas estruturadas em 03 (três) grupos:

I – Fundamentais – este grupo, compreendendo o conjunto de disciplinas de formação geral, visa oferecer aos alunos os conhecimentos essenciais na nova dinâmica gerencial das empresas;

II – Instrumentais – este grupo visa desenvolver nos alunos a capacidade de usar, com excelência, as técnicas metodológicas para ensino, pesquisa e produção de trabalhos científicos em Administração;

III – Eletivas – este grupo é oferecido em blocos de 03 (três) disciplinas, selecionadas de forma majoritária pelos alunos de cada turma, visando proporcionar aos mesmos conhecimentos aprofundados e enriquecimento profissional.

§ 1º Durante o respectivo curso, o aluno deve realizar, no mínimo, um seminário de socialização de conhecimento, embutido em qualquer das disciplinas, como conferências, palestras, minicursos ou seminário propriamente dito.

§ 2º O número mínimo e máximo de alunos por disciplina é definido pelo Colegiado do PPGAd, tendo em vista o respectivo plano de ensino, respeitada a viabilidade orçamentária do Programa.

Art. 25. O PPGAd está dimensionado para um período regulamentar máximo de 24 (vinte e quatro) meses, com possível aditamento de uma prorrogação por até mais 06 (seis) meses, nas situações previstas na legislação pertinente, sob requerimento ao Colegiado do Programa.

Art. 26. Para obtenção do título de mestre o aluno deve cumprir os requisitos mínimos e um total de créditos em disciplinas e seminários, assim distribuídos:

- I – disciplinas Fundamentais – 03 (três) créditos;
- II – disciplinas Instrumentais – 09 (nove) créditos;
- III – disciplinas opcionais - 18 (dezoito) créditos;
- IV – o total de créditos em disciplinas é de 30 (trinta), correspondendo a 450 (quatrocentas e cinquenta) horas;
- V – dissertação de mestrado – 06 (seis) créditos;
- VI – o total de créditos obrigatórios é de 36 (trinta e seis), correspondendo a 540 (quinhentas e quarenta) horas.

§ 1º Durante o mestrado o aluno deve elaborar, no mínimo, um artigo, em articulação com o seu orientador ou qualquer professor do PPGAd, e ter o aceite em revista científica indexada de circulação nacional ou internacional ou em anais de evento científico nacional ou internacional.

§ 2º Além dos créditos obrigatórios o aluno pode solicitar o apostilamento de outros créditos em apresentação/elaboração de seminários de pesquisa, aceite/publicação/apresentação de artigos científicos em periódicos e eventos nacionais e internacionais, entre outros. Todas as atividades deverão passar por análise e aprovação da comissão criada para tal finalidade, sob pena de indeferimento dos créditos requeridos.

§ 3º Proficiência em língua estrangeira, especificamente inglês, devendo ser comprovada até a defesa final da dissertação, através do resultado do teste aplicado pela FURB, por outras instituições de ensino superior credenciadas ou agências estrangeiras credenciadas para tal fim – TOEFL, Cambridge e outros – e aceita pelo Colegiado do PPGAd.

§ 4º Presença em, no mínimo, 02 (duas) bancas de qualificação e 04 (quatro) defesas públicas de dissertação, registradas pela Secretaria, sem direito a crédito.

§ 5º Desempenho qualitativo médio global obtido nas disciplinas e outras atividades próprias do Programa, conforme previsto na legislação vigente da FURB.

§ 6º Quitação de todas as obrigações financeiras e acadêmicas.

Art. 27. Somente estará apto a submeter-se à defesa de dissertação o aluno que tiver cumprido as seguintes exigências:

I – comprovação de proficiência em língua inglesa;

II – aprovação no exame de qualificação, com conceito maior ou igual a “B”;

III – elaboração de, no mínimo, um artigo em coautoria com o seu orientador e sua submissão a periódico, de circulação nacional ou internacional, com classificação “A” ou até “B3” no “Programa QUALIS” da CAPES.

Art. 28. Alunos que tenham sido desligados do Programa sem a defesa da dissertação poderão aproveitar, mediante novo ingresso, os créditos que foram realizados no curso, desde que não ultrapassem o prazo de 02 (dois) anos, estando sujeitos à análise e aprovação do Colegiado do Programa.

Art. 29. O mestrado deverá ser concluído, no mínimo, em 12 (doze) meses e, no máximo, em 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º Excepcionalmente, o aluno, a critério do Colegiado do Programa e com a anuência do orientador, poderá solicitar a prorrogação por até 06 (seis) meses, cujo pedido deverá ser devidamente justificado, instruído com uma versão preliminar do trabalho e um cronograma das atividades a serem desenvolvidas pelo mesmo no período de prorrogação, e protocolado até 02 (dois) meses antes do encerramento do prazo previsto no *caput* deste artigo.

§ 2º Os alunos contemplados com bolsa de estudo sujeitam-se aos prazos estipulados pelos órgãos de fomento.

CAPÍTULO II DA VERIFICAÇÃO DE APRENDIZAGEM

Art. 30. A verificação de aprendizagem e as condições de aprovação são feitas por disciplina, compreendendo aspectos de frequência e desempenho.

§ 1º A obtenção do conceito final depende do cumprimento das exigências estabelecidas pelo docente de cada disciplina, obedecidas as normas do PPGAd, constantes deste Regulamento e da legislação vigente na FURB.

§ 2º É obrigatória a presença de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina.

§ 3º A identificação de plágio ou cópia, por parte do aluno, em trabalhos e/ou provas, acarreta, em qualquer momento, reprovação na disciplina e/ou perda dos créditos da mesma, além de responsabilização civil e penal, de acordo com a legislação vigente.

Art. 31. O regime didático será estabelecido de acordo com a legislação específica vigente na FURB.

Art. 32. O professor, depois de cumpridos todos os requisitos da disciplina especificados no respectivo plano de ensino, tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar os resultados finais da avaliação na Secretaria do PPGAd.

TÍTULO VI DO REGIME DIDÁTICO

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 33. O processo seletivo para ingresso no PPGAd será instituído mediante edital específico, elaborado pela coordenação do Programa.

Art. 34. O processo seletivo será conduzido e realizado por comissões de seleção designadas pelo Colegiado do Programa.

Art. 35. Podem inscrever-se no processo seletivo do PPGAd portadores de diploma de curso em nível superior, devidamente registrado, podendo, também, serem aceitos diplomados por instituições estrangeiras, cujos diplomas tenham sido reconhecidos pelos órgãos nacionais competentes ou por força de acordo cultural.

§ 1º No caso de currículo de graduação sem base suficiente para o PPGAd, o aluno deve cursar disciplinas de graduação, para fins de nivelamento, a critério do Colegiado, cabendo ao aluno a responsabilidade por eventuais restrições ao acompanhamento das disciplinas da pós-graduação.

§ 2º Não são admitidos candidatos que possuam somente cursos de curta duração, aqui entendidos como aqueles com carga horária inferior a 2.400 (duas mil e quatrocentas) horas, destinados a proporcionar habilitações intermediárias de grau superior e organizados para formar profissionais aptos a atender às necessidades e características do mercado de trabalho regional e nacional.

§ 3º Podem, a critério da Comissão de Seleção respectiva, ser aceitas inscrições de candidatos estrangeiros, portadores de diplomas equivalentes obtidos no exterior, com situação de permanência regular no Brasil.

§ 4º Podem ser aceitas inscrições ao mestrado de candidatos que estejam concluindo o curso de graduação no semestre do processo seletivo, condicionados à apreciação dos documentos comprobatórios pela comissão de seleção.

Art. 36. A seleção dos candidatos é feita pelo Colegiado do Programa, através de 03 (três) formas básicas de avaliação, conforme especificado no edital de seleção:

I – prova escrita – refere-se ao Teste ANPAD, realizado pela Associação Nacional dos Cursos de Pós-Graduação em Administração, no período ou datas fixadas pela Entidade;

II – análise do conteúdo científico do currículo Lattes;

III – entrevista com a comissão de seleção, versando sobre o plano de estudos do candidato, apresentado no momento da inscrição ao processo seletivo, sua disponibilidade de tempo, seu *curriculum vitae* e sua motivação para ingressar no curso.

§ 1º O Teste ANPAD possui validade, para efeito de candidatura à seleção do Programa, por um período máximo de 02 (dois) anos.

§ 2º Os critérios para seleção dos candidatos ao Programa são aprovados pelo Colegiado do PPGAd e divulgados pela coordenação, anualmente ou na periodicidade definida pelo Colegiado.

§ 3º Os candidatos são selecionados, sempre a critério do Colegiado do PPGAd, em função dos seus respectivos desempenhos no Teste ANPAD, análise do currículo Lattes e através de entrevista pessoal.

§ 4º O preenchimento de vagas obedece à ordem classificatória decrescente da média aritmética obtida pelos candidatos no processo de seleção.

§ 5º Não caberá recurso das decisões da comissão de seleção.

Art. 37. Os candidatos classificados na seleção serão admitidos como alunos dentro do limite de vagas oferecidas pelo Programa, informado no respectivo edital.

Art. 38. O número de vagas para o mestrado será fixado em edital.

CAPÍTULO II DA MATRÍCULA

Art. 39. As matrículas para o mestrado obedecerão às normas da FURB e deste Regulamento.

Parágrafo único. Perderá a vaga o candidato que não efetuar a primeira matrícula no prazo estabelecido, importando na convocação de outro eventual candidato selecionado, obedecida a ordem de classificação.

Art. 40. Podem matricular-se no Programa candidatos aprovados na seleção específica, alunos de outros programas *stricto sensu* da FURB e alunos transferidos de programas de mestrado de outras instituições, respeitados os critérios da validação de créditos e disciplinas.

§ 1º Têm precedência para matrícula no Programa os candidatos aprovados na seleção específica, podendo ser admitidos os outros alunos citados no *caput* deste artigo, em caso de vaga por desistência ou trancamento de matrícula de aluno(s) aprovado(s) na seleção específica.

§ 2º O PPGAd oferece aos alunos não regulares a possibilidade de se inscreverem em disciplina, sob a modalidade de matrícula isolada, de acordo com o seguinte:

I – a matrícula isolada não assegura vínculo com o curso, apenas com a disciplina;

II – os alunos de matrícula isolada têm de cumprir as exigências feitas aos alunos regulares em sua totalidade, conforme o estabelecido no plano de curso da disciplina;

III – cada candidato pode requerer matrícula em apenas 01 (uma) disciplina por trimestre, não podendo requerer matrícula isolada aquele que já tenha número de créditos nesta modalidade, em quantidade igual ou superior a 12 (doze);

IV – a matrícula isolada está condicionada à existência de vagas em disciplinas, decorrido o processo de matrícula de alunos regulares, devendo ser solicitada pessoalmente na Secretaria do Programa, em época própria, no início de cada trimestre letivo;

V – a matrícula em disciplina isolada deve ser aprovada pelo professor titular da disciplina e pelo coordenador do Programa.

§ 3º A critério do professor da disciplina, podem ser aceitos alunos ouvintes, sem direito a crédito.

Art. 41. A cada período letivo, na época fixada pelo Calendário Escolar definido pela Secretaria do Programa, o aluno deve requerer a renovação de sua matrícula, sendo essa permitida apenas aos que não tiverem pendências documentais e financeiras.

Art. 42. É permitido, a requerimento do aluno e nos prazos previstos no Calendário Escolar, o trancamento ou cancelamento da matrícula no curso, o trancamento de disciplina e a transferência de status da disciplina em que o mesmo encontra-se regularmente matriculado.

§ 1º O pedido, com a aprovação do orientador e do coordenador do Programa, deve ser encaminhado ao Colegiado do PPGAd, para homologação e envio aos órgãos competentes da FURB.

§ 2º O trancamento de matrícula no curso pode ser feito até o término dos créditos.

§ 3º O trancamento de matrícula no curso pode ser igualmente feito dentro do prazo normal de oferta das disciplinas em que o aluno se matriculou regularmente:

I – no caso de haver trancamento de matrícula antes do término do período letivo do trimestre em vigência, o aluno perde todos os créditos da(s) disciplina(s) trancada(s) naquele trimestre;

II – se o trancamento de matrícula no curso se der antes de findo o primeiro mês do trimestre em andamento, o aluno é desobrigado, a partir de então, dos encargos financeiros relativos às disciplinas até o final do trimestre. Trancamentos posteriores não desobrigam o aluno dos encargos financeiros totais relativos àquele trimestre:

a) no caso do aluno requerer o trancamento de sua matrícula sem ter cursado, pelo menos, um trimestre, perde o direito à sua vaga no curso, configurando-se o caso, automaticamente, em cancelamento de matrícula;

b) no caso de enquadramento na alínea anterior são mantidas as obrigações financeiras relativas às mensalidades, obedecendo-se ao disposto no *caput* deste inciso.

§ 4º O trancamento de matrícula é concedido apenas 01 (uma) vez, pelo período máximo de 06 (seis) meses, sendo que os períodos de trancamento são computados de acordo com o § 1º do art. 3º da Resolução 054/2012, de 10 de dezembro de 2012.

§ 5º O período de trancamento não é computado para a integralização temporal – 02 (dois) anos – do curso.

§ 6º A solicitação de transferência de status – crédito para aluno ouvinte e vice-versa – pode ser feita, no máximo, até 02 (duas) semanas após o início do respectivo período letivo:

I – no caso de transferência de status de crédito para ouvinte, o aluno se desobriga dos encargos acadêmicos e financeiros relativos à(s) disciplina(s), desde que respeitados os prazos previstos no *caput* deste artigo;

II – no caso de transferência de status de ouvinte para crédito, o aluno se obriga aos encargos acadêmicos e financeiros totais da(s) disciplina(s), fazendo jus aos créditos respectivos, uma vez cumpridos os requisitos da disciplina e respeitados, igualmente, os prazos previstos no *caput* deste artigo.

Art. 43. A falta de renovação de matrícula no prazo estipulado implica abandono e possível desligamento do Programa.

Art. 44. Se autorizado a realizar atividades fora da FURB, o aluno fica dispensado da renovação da matrícula enquanto durar o período de seu afastamento.

Art. 45. O aluno pode solicitar o cancelamento de inscrição em uma ou mais disciplinas, desde que obtida autorização do coordenador do Programa.

Parágrafo único. O cancelamento de inscrição só pode ser concedido 01 (uma) vez para cada disciplina.

Art. 46. As solicitações de matrícula, de acréscimo, de substituição e de cancelamento de inscrição em disciplinas devem ser apresentadas pelo aluno à Secretaria do Programa, dentro do prazo previsto no Calendário Escolar.

CAPÍTULO III DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO

Art. 47. O rendimento escolar do aluno, em cada disciplina, poderá ser avaliado pelo respectivo professor, com base na participação em aulas programadas, nos seminários, nos trabalhos de pesquisa, em avaliações de conhecimento, orais e escritas, e em outras modalidades de aferição, bem como em trabalho final.

Art. 48. A verificação do aproveitamento nas disciplinas é feita através de atividades previstas no respectivo plano de ensino.

Parágrafo único. No caso específico da disciplina Estágio de Docência, a verificação de desempenho é feita pelo professor que orientou o aluno na execução das atividades programadas, respeitando-se a resolução específica.

Art. 49. O sistema de avaliação nas disciplinas e outras atividades é o da nota-conceito expressa por letra, obedecida a seguinte equivalência de rendimento relativo:

Nota/Conceito	Símbolo	Rendimento Porcentual
Excelente	A	de 90% a 100%
Bom	B	de 80% a 89%
Regular	C	de 70% a 79%
Reprovado	D	abaixo de 70%
Incompleto	I	
Cancelamento de Inscrição em Disciplina	J	
Trancamento de Matrícula	K	
Satisfatório	S	
Não Satisfatório	N	
Aprovado em disciplina cursada fora da FURB	T	

§ 1º É atribuído o conceito provisório “I” (incompleto) ao aluno que interromper, por qualquer motivo, comprovado perante o professor da disciplina, parte dos trabalhos acadêmicos e que, nas avaliações processadas, tiver obtido aproveitamento proporcional suficiente para aprovação. O conceito “I” (incompleto) transformar-se-á em “D” (reprovado), caso os trabalhos não sejam completados e novo conceito não tiver sido atribuído até o final do período letivo subsequente de cada Programa.

§ 2º Considera-se aprovado em cada disciplina ou atividade o aluno que apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) das atividades desenvolvidas e conceito final igual ou superior a “C”.

§ 3º O conceito “J” representa o efetivo cancelamento de inscrição.

§ 4º O conceito “K” representa o efetivo trancamento de matrícula.

§ 5º As atividades que não conferem crédito ou não integralizam créditos são avaliadas pelas notas-conceito: S – Satisfatório e N – Não Satisfatório.

§ 6º O conceito “T” representa a validação de disciplinas feitas em outras IES.

Art. 50. Ao término de cada período letivo é calculado o Coeficiente de Rendimento (CR), a partir da soma do número de créditos de cada disciplina, multiplicado pelos valores 3, 2, 1 e 0, atribuídos aos conceitos “A”, “B”, “C” e “D”, respectivamente, e dividido pelo número total de créditos das respectivas disciplinas.

Parágrafo único. O CR é o resultado da divisão da soma dos pontos obtidos nos períodos pela soma dos créditos das disciplinas em que se acha inscrito o aluno.

Art. 51. O Coeficiente de Rendimento Acumulado (CA), valor representado com uma casa decimal, é o resultado, desde o primeiro período regular do aluno, da divisão da soma de todos os pontos já obtidos pela soma de todos os créditos das disciplinas em que se matriculou efetivamente.

Art. 52. O aluno que obtiver conceito “D” numa disciplina deve cursar outra ou repeti-la.

Art. 53. Não são utilizadas, na contagem de créditos exigidos no Programa, as disciplinas cujos conceitos forem “D”, “I”, “J” ou “K”.

Parágrafo único. O conceito "D" é computado no cálculo do CR enquanto outro conceito não for atribuído à disciplina repetida ou à outra cursada em sua substituição.

Art. 54. O professor tem um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, após a conclusão das aulas, para entregar os resultados finais da disciplina na Secretaria do PPGAd.

CAPÍTULO IV DA PROFICIÊNCIA EM LÍNGUA ESTRANGEIRA

Art. 55. A proficiência em língua estrangeira poderá ser realizada pelo aluno junto ao FURB Idiomas ou em outra instituição aprovada pelo Colegiado do Programa.

§ 1º O exame de proficiência é aplicado em datas estabelecidas, de acordo com calendário próprio.

§ 2º Os alunos matriculados nos cursos de mestrado devem comprovar proficiência em língua estrangeira, no máximo, até a metade do prazo regimental do curso.

Art. 56. Para o mestrado, a língua estrangeira é o inglês.

CAPÍTULO V DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 57. Todo aluno candidato ao título de mestre deve submeter-se a exame de qualificação.

Art. 58. O exame de qualificação é constituído pela defesa do projeto de pesquisa, que deve ser feito após o aluno integralizar os créditos previstos neste Regulamento, sendo aberta aos alunos do Programa, mas não ao público, e obedece às seguintes etapas:

I – constituição da banca examinadora de 03 (três) professores membros e mais 01 (um) suplente, todos com o título de doutor, sendo o orientador do aluno o seu presidente e os demais membros do quadro permanente do PPGAd e/ou membro externo;

II – a formação da banca examinadora é de livre escolha do professor orientador e do aluno, sempre com os titulares doutores;

III – a formalização do exame de qualificação e da banca examinadora deve ser feita à coordenação do PPGAd, através da entrega de 04 (quatro) vias da proposta na Secretaria do Programa e do requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do exame de qualificação;

IV – o prazo mínimo entre a data da defesa do projeto e a de entrega da dissertação para a defesa final é de 04 (quatro) meses, acarretando, em caso da não observância desse prazo, a impossibilidade de obtenção do título de mestre.

Art. 59. O pedido de exame de qualificação, assinado pelo aluno e respectivo orientador, é encaminhado ao Colegiado do Programa, pelo coordenador, para apreciação e homologação da banca examinadora.

Art. 60. O exame de qualificação compreende a análise do problema de pesquisa, dos objetivos gerais e específicos, da análise da metodologia e do referencial teórico, necessários ao desenvolvimento da pesquisa.

Art. 61. O resultado do exame de qualificação deve ser comunicado à coordenação, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 62. Ao aluno não aprovado no exame de qualificação é concedida nova oportunidade, sendo que o prazo máximo para o novo exame é de 04 (quatro) meses, a contar da data de realização do primeiro exame, desde que haja tempo hábil dentro do tempo máximo previsto para a conclusão do curso.

CAPÍTULO VI DA DISSERTAÇÃO E SUA DEFESA

Art. 63. Todo aluno, candidato a título de mestre, deve preparar e defender uma dissertação e nela ser aprovado.

§ 1º A dissertação deve ser redigida em português ou, excepcionalmente, em língua estrangeira, desde que aprovada pelo Colegiado.

§ 2º A forma, a linguagem e o conteúdo da dissertação são de responsabilidade do aluno e do respectivo orientador, constituindo-se em trabalho terminal compatível com os objetivos do Programa, respeitadas as normas gerais da FURB.

§ 3º A dissertação, sob a supervisão do orientador, deve se basear em trabalho de pesquisa original que represente real contribuição ao conhecimento científico do tema.

§ 4º Os resultados de pesquisas originados dos trabalhos de mestrado estão sujeitos às leis e às normas ou resoluções vigentes relativas à propriedade intelectual.

§ 5º A elaboração da dissertação deve ser de responsabilidade e autoria exclusiva do aluno, não sendo toleradas cópias, terceirizações ou plágios de dissertações ou outros trabalhos já publicados.

§ 6º A identificação ou comprovação de práticas de terceirizações ou subcontratações, cópias e plágios de trabalhos já publicados, é motivo para a perda do respectivo título acadêmico, a qualquer tempo, além da devida responsabilização civil e penal prevista na legislação vigente.

Art. 64. Concluída a dissertação, o aluno deverá defendê-la perante banca examinadora indicada pelo respectivo orientador, com anuência prévia do coordenador do Programa. A defesa final da dissertação consiste no cumprimento das seguintes ações:

I - constituição da banca definitiva, formalizada em portaria própria, emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB, composta por 03 (três) professores membros e mais 01 (um) suplente, todos com a titulação de doutor, presidida pelo professor orientador do aluno, como um dos membros, e outros 02 (dois) membros constituídos, preferencialmente, um do corpo permanente do PPGAd e outro externo à FURB;

II – a formação da banca definitiva é indicação do professor orientador, com anuência do coordenador do Programa, observada a obrigatoriedade de um dos seus membros ser externo ao PPGAd e pertencente a outro programa credenciado pela CAPES;

III – a formalização da banca definitiva deve ser feita ao coordenador do Programa, através de requerimento padronizado, obtido junto à Secretaria do PPGAd, e entrega de 04 (quatro) vias da dissertação, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias à data de defesa dessa;

IV – compete à coordenação do PPGAd a divulgação da defesa da dissertação, através dos veículos adequados;

V – a defesa pública da dissertação é realizada em local, data e horário previamente estabelecido, explicitado na portaria emitida pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB, com antecedência de 30 (trinta) dias à data da defesa;

VI – o PPGAd pode efetuar pagamento de honorários, despesas de deslocamento e de alimentação para os membros externos.

Art. 65. A defesa da dissertação ocorrerá em sessão pública, com prévia divulgação do local, dia e hora.

Art. 66. O processo da defesa da dissertação constituir-se-á de:

I – exposição sumária, pelo aluno, sobre o conteúdo do trabalho, pelo tempo mínimo de 45 (quarenta e cinco) minutos e máximo de 50 (cinquenta) minutos;

II – arguição, pelos membros da banca examinadora, por até 60 (sessenta) minutos, individualmente;

III – resposta do aluno, logo após cada arguição, em igual prazo.

§ 1º Finalizada a defesa da dissertação, a banca examinadora reunir-se-á, reservadamente, para conferir o conceito final, seguindo-se a divulgação do resultado pelo presidente.

§ 2º O resultado final da avaliação da dissertação será expresso através dos seguintes conceitos: aprovado e reprovado.

§ 3º Será lavrada ata circunstanciada do processo de defesa da dissertação, assinada pelos integrantes da banca examinadora.

§ 4º O resultado da defesa deve ser comunicado à Secretaria do Programa, em formulário próprio, até 10 (dez) dias após a sua realização.

Art. 67. A versão final da dissertação, em 03 (três) vias, elaborada e aprovada conforme as instruções vigentes e devidamente assinada pelos membros da banca examinadora, deve ser entregue à Secretaria do Programa, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

§ 1º Em caráter excepcional, com aprovação da coordenação, pode ser concedida dilatação de prazo.

§ 2º O aluno deve apresentar à Secretaria do Programa, também, a versão final de sua dissertação em meio eletrônico, idêntica à versão impressa, devendo respeitar as demais regras do Programa.

Art. 68. A aprovação da dissertação, pela banca examinadora, é expressa através da assinatura da Ata de Defesa Final de Dissertação e da Folha de Assinaturas da banca examinadora, integrante da dissertação, esta última a ser assinada somente após o cumprimento de todos os requisitos ou alterações eventualmente impostas pela banca.

Parágrafo único. Cabe ao professor orientador observar o cumprimento das alterações de conteúdo e, ao coordenador do Programa ou a outro professor designado para tal, a verificação do cumprimento das normas metodológicas estabelecidas para a dissertação.

Art. 69. O cumprimento dos artigos constantes do Capítulo VI – Da Dissertação e sua Defesa - é condição básica para início do processo de outorga do título.

CAPÍTULO VII DO DESLIGAMENTO

Art. 70. O aluno matriculado no mestrado poderá ser desligado do curso nos seguintes casos:

- I – obtiver, no seu primeiro período letivo, CR inferior a 1,3 (um vírgula três) décimos;
- II – obtiver CRA inferior a 2,0 (dois), tendo completado o número mínimo de créditos exigidos pelo Programa;
- III – obtiver conceito “D” (reprovação) em qualquer disciplina repetida, exceto no caso das disciplinas específicas para cumprimento das exigências de língua estrangeira;
- IV – se for reprovado mais de uma vez no processo de qualificação;
- V – não completar todos os requisitos do Programa no prazo estabelecido;
- VI – a pedido do interessado.

Parágrafo único. O aluno desligado sem a conclusão do mestrado e que for novamente selecionado terá seu reingresso considerado como nova matrícula.

TÍTULO VII DO TÍTULO DE MESTRE

Art. 71. Após o cumprimento das exigências deste Regulamento e cumpridos os requisitos legais e acadêmicos de formação, o aluno fará jus ao título de Mestre em Administração.

Parágrafo único. O título de mestre é conferido ao aluno que atender aos seguintes critérios:

- I – ter a dissertação aprovada em defesa pública, perante banca examinadora;

II – apresentar 03 (três) cópias impressas e 01 (uma) em meio eletrônico da versão final da dissertação à Secretaria do PPGAd.

TÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DA EMISSÃO DE CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO

Art. 72. O aluno regular do PPGAd que cursou, no mínimo, 360 (trezentas e sessenta) horas, poderá solicitar à coordenação o Certificado de Especialização, desde que preencha todos os requisitos a seguir:

- I – tenha interrompido o Programa, no máximo, há 03 (três) anos;
- II – tenha obtido nas disciplinas cursadas conceitos “A”, “B” ou “C” e CRA igual ou superior a 1,7 (um vírgula sete) décimos;
- III – tenha cursado, pelo menos, 240 (duzentas e quarenta) horas de disciplinas da área de concentração do Programa;
- IV – não tenha sido desligado do Programa por motivos disciplinares.

Art. 73. O aluno que receber Certificado de Especialização não poderá reaproveitar os créditos para obter o título de mestre no referido Programa.

Art. 74. O Certificado de Especialização referir-se-á à área de concentração do Programa ao qual o aluno estava matriculado.

CAPÍTULO II DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 75. O PPGAd pode aceitar:

- I – estudantes não vinculados: graduados, com interesse em aperfeiçoar seus conhecimentos;
- II – alunos vinculados a outras instituições: aqueles regularmente matriculados em programas de pós-graduação *stricto sensu* de outras instituições de ensino superior, com interesse em cursar disciplina(s) isolada(s).

Art. 76. O estudante não vinculado deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição;
- II – cópia do histórico escolar do curso de graduação ou do diploma;
- III – cópia da carteira de identidade e CPF.

Art. 77. O aluno vinculado à outra instituição deverá apresentar, na inscrição, os seguintes documentos:

- I – formulário próprio de inscrição;
- II – cópia do histórico escolar do programa de pós-graduação;
- III – cópia da carteira de identidade e CPF;
- IV – solicitação da instituição de origem.

Art. 78. A inscrição deve receber aprovação do coordenador do Programa e é feita na Secretaria do PPGAd.

Art. 79. A matrícula dos estudantes não vinculados e dos alunos vinculados à outra instituição é válida pelo período em que estiverem cursando disciplina(s) na FURB.

§ 1º Os custos da(s) disciplina(s) são definidos pela FURB, em dispositivo próprio.

§ 2º A concessão de nova matrícula, como aluno especial, está condicionada à aprovação na(s) disciplina(s) cursada(s).

§ 3º Os estudantes não vinculados e os alunos vinculados à outra instituição poderão, respeitando-se as datas estabelecidas no Calendário Escolar, solicitar cancelamento de inscrição em disciplina(s).

§ 4º O estudante não vinculado pode matricular-se em até 03 (três) disciplinas do Programa.

CAPÍTULO III DO CREDENCIAMENTO, RECDENCIAMENTO E DESCDENCIAMENTO DE PROFESSORES

Art. 80. O credenciamento de docentes ao PPGAd deverá ocorrer, obrigatoriamente, por meio de edital específico para esta finalidade e que deverá ser aprovado pelo Colegiado do Programa e pela Pró-Reitoria responsável pela Pós-Graduação na FURB.

Art. 81. O edital deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número de vagas para credenciamento;
- II – requisitos exigidos para o candidato ao credenciamento;
- III – critérios de avaliação dos candidatos ao credenciamento.

Art. 82. Dentre os requisitos mínimos exigidos para o credenciamento deverão constar, obrigatoriamente:

- I – apresentação, pelo docente, de um plano de trabalho em uma das linhas do Programa;
- II – publicação de, pelo menos, um artigo científico por ano, nos últimos 03 (três) anos, em periódicos indexados no QUALIS da CAPES, sendo, pelo menos, um deles como autor principal.

Art. 83. Todos os docentes do Programa deverão ser reconhecidos a cada período de 02 (dois) anos, considerando os seguintes requisitos mínimos:

- I – atividade docente anual no Programa;
- II – orientação de, pelo menos, 01 (um) aluno a cada 02 (dois) anos;
- III – produção mínima de artigos ou atividades técnicas que componha 01 (um) ponto no triênio, de acordo com os critérios estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

Art. 84. O docente sofre descredenciamento caso não atenda a um ou mais dos requisitos estabelecidos no artigo anterior.

CAPÍTULO IV DO REINGRESSO

Art. 85. Alunos formados em outros cursos de nível acadêmico equivalente ou superior, nacionais, devidamente reconhecidos, ou estrangeiros e idôneos, verificável por meio do credenciamento dos mesmos nos órgãos oficiais de seu país de oferta, podem ser aceitos como reingressantes, por decisão do Colegiado do PPGAd.

§ 1º No caso de alunos reingressantes, provenientes de cursos estrangeiros, pode haver a substituição, a critério do Colegiado do PPGAd, do Teste ANPAD pelo teste próprio para entrada na pós-graduação no país de oferta do curso realizado.

§ 2º Todos os requisitos regulamentares constantes deste Regulamento são aplicáveis ao reingressante do PPGAd, a partir de sua respectiva matrícula.

CAPÍTULO V DA CONVALIDAÇÃO DE CRÉDITOS

Art. 86. No caso de aceite de aluno reingressante, o Colegiado do PPGAd pode convalidar até um máximo de 12 (doze) créditos das disciplinas cursadas pelo requerente, desde que avaliadas pelos professores do Programa, responsáveis pelas disciplinas similares ou correspondentes.

§ 1º O limite de 12 (doze) créditos aplica-se a alunos reingressantes provenientes do próprio PPGAd e convalidação de créditos obtidos na modalidade de matrícula em disciplina isolada ou cursadas como aluno especial.

§ 2º Os encargos financeiros para o reingressante são calculados com base no número total de créditos restantes e outros serviços necessários ao cumprimento dos requisitos regulamentares para outorga do título de mestre, conforme explicitado neste Regulamento.

TÍTULO IX DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 87. Os casos especiais e omissos neste Regimento são resolvidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE da FURB.

Blumenau, 9 de julho de 2013.

JOÃO NATEL POLLONIO MACHADO